



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 702 DE 17 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR ZONA ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAR ÁREA DE TERRA (MEDINDO 60 X 60) NO ASSENTAMENTO COROA VERDE LOCALIZADO ÀS MARGENS DA BR 330 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA UNIDADE SATÉLITE (DE APOIO) DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA SOUZA MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA - ESTADO DABAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na Medida Provisória nº 759/16, Artigo 5º, da Resolução Recomendada nº 34/05 do Ministério das Cidades e Artigo. 129 da Lei Orgânica do Município de Barra do Rocha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I.** Permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II.** Possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III.** Possibilitar a provisão de **equipamentos sociais**, esportivos e culturais à população local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

IV. Permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - Na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, na **ÁREA DE TERRA (MEDINDO 60 X 60) NO ASSENTAMENTO COROA VERDE LOCALIZADO ÀS MARGENS DA BR 330 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA UMA UNIDADE SATÉLITE (DE APOIO) DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA SOUZA MOURA.**

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipiaú a proceder o registro desta ZEIS, medindo: (60 x 60), em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Rocha, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO